

I - Não procede a alegação de que o acórdão teria sido publicado em sessão, conforme registrado na página de acompanhamento processual, na internet, da Corte Regional não tem caráter vinculativo, mas apenas informativo. Precedentes do TSE.

II - Findo o período eleitoral em 13/11/2008, não se aplica o preceito veiculado pelo art. 11, § 2º, da Lei Complementar 64/90. O acórdão deve ser publicado na imprensa oficial, passando-se a contar daí o prazo recursal.

III - A presença do advogado da parte agravante na sessão na qual teria sido publicado o acórdão não constitui por si só circunstância suficiente para comprovar o conhecimento prévio, assim como a notícia do julgamento, constante das razões recursais.

IV - Na espécie, o recurso especial foi protocolado em 27/4/2009, enquanto o acórdão recorrido somente foi publicado no DJE em 29 de abril seguinte, conforme atesta certidão da Secretaria Judiciária da Corte a quo. Não houve demonstração de prévia ciência do agravante quanto ao seu conteúdo ou a posterior ratificação do apelo.

V - Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 357-13/RN, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 2.12.2009);

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO.

I - Com efeito, é de três dias contados a partir da publicação do acórdão em sessão o prazo para interposição de recurso contra acórdão que indefere ou defere registro de candidatura, nos termos do art. 276 do Código Eleitoral c.c. o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90.

II - Supostos erros ocorridos na internet não constituem justa causa hábil a afastar a intempestividade do recurso, uma vez que as informações prestadas via internet não têm caráter vinculativo, mas apenas informativo. Precedente.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 32.182/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, publicado na Sessão de 11.10.2008).

Do exposto, pode-se inferir que a sentença sobre o pedido de registro da coligação é aquela constante dos respectivos autos e publicada pelo cartório eleitoral na forma regulamentada, sujeitando-se a eventual reexame pelas formas e vias adequadas, tendo as informações divulgadas no serviço de acompanhamento processual desta Justiça especializada apenas caráter informativo.

Assim, inexistindo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, de ordem, nego seguimento ao pedido e determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 8 de setembro de 2016.

BRUNO CESAR LORENCINI

Juiz Auxiliar

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 935, de 05 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA FERNANDA MOREYRA COELHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisa de Jurisprudência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 236, de 11 de março de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 17.3.2016, pág 27.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 06/09/2016, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0243337&crc=43C24EBA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0243337** e o código CRC**43C24EBA**.

Indicação. Servidor. Defensor dativo. TSE

Portaria TSE nº 941, de 06 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, §2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SEI 2016.00.000008785-0, instaurado(a) pela Portaria nº 493, de 20 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Thiago Rodrigues de Freitas, Analista Judiciário, Bacharel em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, matrícula nº 30901490, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 06/09/2016, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0244793&crc=AE3A4C6D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0244793** e o código CRC **AE3A4C6D**.

2016.00.000013434-4

Documento nº 0244793 v7

Designa servidores. Exame. Pregões. TSE

Portaria TSE nº 949, de 06 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Angélica Borges da Silva, José Elias de Oliveira, José Miranda Moreira, Simone Ferreira de Almeida Siqueira e José Rodrigues de Araújo Neto para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Parágrafo Único. Os servidores indicados no art. 1º, quando não estiverem atuando como pregoeiros, integrarão a Equipe de Apoio aos Pregões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

Designa. Equipe de pregoeiros. TSE